

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

Ementa: Encaminha o anteprojeto de Lei que torna obrigatório que os estabelecimentos situados na cidade de São João da Boa Vista, que comercializam e revendem lâmpadas fluorescentes, coloquem à disposição dos consumidores recipientes para a sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas

REQUERIMENTO Nº 262/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que torna obrigatório que os estabelecimentos situados na cidade de São João da Boa Vista, que comercializam e revendem lâmpadas fluorescentes, coloquem à disposição dos consumidores recipientes para a sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas, para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Torna obrigatório que os estabelecimentos situados na cidade de São João da Boa Vista, que comercializam e revendem lâmpadas fluorescentes , coloquem à disposição dos consumidores recipientes para a sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas”

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos situados na cidade de São João da Boa Vista, que comercializam e revendem lâmpadas fluorescentes, obrigados a colocar à disposição dos consumidores, recipientes para a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas.

Parágrafo único – Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis em locais devendo conter mensagens alertando aos usuários sobre a importância e necessidade da correta destinação final do produto e os riscos que representam a saúde e ao meio ambiente quando não descartados adequadamente.

Art. 2º - Ficam os agentes receptores das lâmpadas (comerciantes, revendedores, supermercados e hipermercados) obrigados a disponibilizar as embalagens específicas para a coleta seletiva, a fim de que os munícipes possam depositar o material inservível.

Art.3º - A Prefeitura do Município de São João da Boa Vista poderá firmar convênio com a iniciativa privada, Cooperativas de reciclagem e ONG's para a captação do material inservível fornecendo aos conveniados embalagens apropriadas, para o adequado armazenamento e posterior recolhimento, garantindo o transporte e manuseio para a destinação ao processo de reciclagem e recuperação para reaproveitamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - A coleta do material inservível será feita pelos órgãos competentes e a reciclagem realizada por empresa especializada, contratada nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, observados os seguintes preceitos:

I – o objeto será a prestação de serviços de transporte, descontaminação, tratamento e destinação final de lâmpadas fluorescentes usadas, de qualquer tamanho e forma, inclusive as compactas, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio e mistas;

II – a contratada deverá fornecer recipiente adequado para o armazenamento das lâmpadas nas Subprefeituras, até oportuna retirada;

III – após cada remessa tratada deverá ser emitido um Certificado de Descontaminação indicando a quantidade total de lâmpadas recebidas;

IV – os resíduos coletados após a descontaminação não poderão ser descartados no meio ambiente ou em aterros sanitários, devendo ser integralmente reaproveitados ou reciclados.

Art. 5º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente, poderá celebrar acordos e convênios com entidades públicas e privadas para a implementação das disposições constantes deste Projeto.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de maio de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD